

**ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E APROVAÇÃO DO NOVO
ESTATUTO DO COMITÊ PELA CIDADANIA
CNPJ 74.068.818/0001-82**

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Avenida Refinaria Gabriel Passos, nº 690, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim-MG, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação do Comitê pela Cidadania, em primeira convocação às 9 horas, e em segunda convocação às 9 horas e 30 minutos com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

1. Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto e Regimento Interno da Entidade conforme a exigência dos normativos legais vigentes;

2. Demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos associados.

Como primeiro item da Ordem do dia, o Diretor Geral Frederico David e Campos abriu a Assembleia, falando sobre os objetivos conforme Edital. Fez a leitura integral do novo Estatuto proposto, deixando a palavra livre ao término da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, colocando em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime.

O novo estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Art. 1º - O Comitê pela Cidadania é uma associação civil, sem fins econômicos, sem fins lucrativos, nem religiosos ou político-partidários que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente "Comitê".

Art. 2º - O Comitê fundado em 06 de janeiro de 1994, CNPJ nº 74.068.818/0001-82, registrado no livro **08** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 1553 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Betim/MG, sendo uma associação, de duração indeterminada, de caráter representativo, social, cultural, educativo e assistencial.

Parágrafo Único - O Comitê poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 3º - O Comitê tem por objeto social praticar a solidariedade sob todas as modalidades, buscando a dignidade da vida e a defesa de princípios eminentemente éticos, tendo por finalidade (s):

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- III. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IV. efetuar atendimento em caráter social à criança e ao adolescente;
- V. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promoção do voluntariado;
- IX. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
- XIV. difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos político e sócio cultural;
- XV. estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população;
- XVI. contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferentes formas e níveis, para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica;
- XVII. formar uma rede de pessoas, instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que promovam e desenvolvam as atividades mencionadas neste artigo, dentro e fora do território nacional, para que possam se beneficiar de experiências mútuas;
- XVIII. estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismos as mídias alternativas;
- XIX. efetuar projetos próprios, patrocinar ou incentivar projetos de outras entidades, e/ou criar um fundo patrimonial para seleção de projetos a serem incentivados;
- XX. promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais;
- XXI. promover, juntamente com entidades parceiras, sejam empresariais, governamentais, não governamentais e/ou paraestatais, a implementação de programas e projetos intersetoriais que tenham por objetivo o desenvolvimento da sociedade e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU e;
- XXII. praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Comitê poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder

Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo segundo - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro - O Comitê não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O Comitê terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Comitê é constituído por número ilimitado de associados, capazes de cumprir com os deveres e gozar dos direitos estatutários, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros que a assembleia geral criar.

I - Considera-se associado (a) fundador (a), pessoa física presente na assembleia geral de constituição;

II - Considera-se associado (a) benfeitor (a), pessoa física ou jurídica que patrocinar as atividades do Comitê, de forma constante ou periódica, *ad referendum* da assembleia geral;

III - Considera-se associado (a) honorário (a), pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Comitê, a juízo da diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições;

IV - Considera-se associado (a) contribuinte, pessoa física que contribua de forma pecuniária, conforme regimento interno.

Art. 7º - Para admissão do (a) associado (a) contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela diretoria e uma vez por essa aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

I - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Comitê, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma, assegurada ampla defesa: 1- advertência por escrito; 2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 3 - exclusão do quadro de associados.

II - A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

III - Ocorrendo repetição do fato, pela diretoria, o (a) associado (a) será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

IV - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, a ocorrência e processo administrativo formal será realizado pela diretoria, e registrado em relatórios, para discussão e deliberação da assembleia geral, órgão competente para admissão e exclusão de associados (as), bem como pela imputação de demais penalidades.

V - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá garantido direito de defesa na assembleia geral.

VI - Para retirada espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência escrita dirigida à diretoria, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, com exposição de motivos.

Art. 8º - São direitos dos (as) associados (as) fundadores (as) e contribuintes:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos e reforma do estatuto e regimento interno;

II - tomar parte nas assembleias gerais;

III - frequentar a sede e unidades do Comitê;

IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do Comitê;

V – ter acesso ao material informativo, equipamentos e biblioteca;

VI – participar das atividades realizadas pelo Comitê, desde que não frustre seus objetivos.

VII - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento do Comitê, inclusive com apresentação de projetos e programas;

VIII – participar nas reuniões do conselho fiscal, garantido direito de fala.

Parágrafo Único - Associados (as) das demais categorias terão os mesmos direitos, exceto o previsto no inciso I desse artigo.

Art. 9º - São deveres dos (as) associados (as):

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da diretoria;

III – cumprir com obrigações pecuniárias designadas pela assembleia geral e/ou diretoria;

IV - acatar as decisões das assembleias gerais;

V - atender aos objetivos do Comitê;

VI - zelar pela imagem do Comitê perante a sociedade;

VII - não usar a estrutura para benefício próprio e de seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Os efeitos do inciso III deste artigo não se aplicam aos (às) associados (as) das categorias benfeitores e honorários.

Art. 10 - Os (as) associados (as) poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, após prévia aprovação da diretoria, para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos;

III - grupos de estudos e pesquisas;

IV - demais atividades de interesse dos (as) associados (as), respeitando-se o presente estatuto.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pelo Comitê, salvo em caso de violação dolosa de Estatuto, fraude, crimes e má fé.

Capítulo III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O Comitê será administrada (o) por:

I - assembleia geral;

II - diretoria;

III- conselho fiscal.

Parágrafo Único - O Comitê não remunera seus dirigentes que atuam na gestão executiva, remunerando somente e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 13 - A assembleia geral, órgão soberano do Comitê, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à assembleia geral:

I – eleger, substituir, e destituir qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal;

II - decidir sobre reformas do estatuto e regimento interno;

III - decidir sobre a extinção do Comitê;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o regimento interno;

VI - aprovar a proposta de programação anual do Comitê, submetida pela diretoria;

VII - apreciar o relatório anual da diretoria;

VIII- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II desse artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 15 - A assembleia geral se realizará, ordinariamente, semestralmente, para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Comitê, submetida pela diretoria;

II - apreciar o relatório anual da diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 16 - A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela diretoria;

II - pelo conselho fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) quites com as obrigações estatutárias.

Art. 17 - A convocação da assembleia geral será feita por meio eletrônico (mídias sociais do Comitê) e outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo primeiro - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos (as) associados (as) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo segundo - É necessário o voto concorde da maioria (metade mais um) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária (quórum de aprovação).

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes (quórum de instalação).

Parágrafo quarto - É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária (quórum de aprovação).

Art. 18 - O Comitê adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - A diretoria será constituída por um (a) diretor (a) geral, ~~por um (a) diretor (a) administrativo (a); por um diretor (a) financeiro (a);~~ por um (a) diretor (a) de captação de recursos e convênios, ~~e por um (a) diretor (a) de comunicação.~~

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida 1 (uma) reeleição, vedada a segunda reeleição consecutiva no mesmo cargo exceto a eleição de chapa única.

Parágrafo segundo - Na vacância de qualquer cargo da diretoria, a substituição será realizada por indicação da própria diretoria, posteriormente homologada pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro - Na vacância de um dos cargos da diretoria, os demais diretores escolherão entre si, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, um diretor até a escolha da assembleia geral.

Parágrafo quarto - A diretoria tem o prazo de trinta dias para indicar dois candidatos e convocar assembleia geral para efeitos de substituição de cargo no mesmo órgão.

Art. 20 - Compete à diretoria:

I - elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do Comitê;

- II - executar a programação anual de atividades do Comitê;
- III - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual, e a prestação de contas;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar (via portarias) as ordens normativas da assembleia geral.

Art. 21 - A diretoria se reunirá, no mínimo, semestralmente, a partir de calendário pré-definido.

Art. 22 - Compete ao (à) diretor (a) geral:

- I - representar o Comitê judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a assembleia geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - assinar em conjunto com o (a) diretor (a) financeiro cheques, e quaisquer liberações de pagamentos;
- VI - acompanhar as ações das demais diretorias;
- VII - celebrar convênios e parcerias.

Art. 23 - Compete ao (à) diretor (a) administrativo (a):

- I - substituir o (a) diretor (a) geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do (a) diretor (a) geral, em caso de vacância, até deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente para esse fim;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao (à) diretor (a) geral;
- IV - secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- VI – administrar o arquivamento dos documentos e correspondências;
- VII - executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal.

Art. 24 - Compete ao (à) diretor (a) financeiro (a):

- I – organizar e controlar as contribuições: dos (as) associados (as); rendas; auxílios e donativos; e quaisquer outros recursos recebidos, mantendo em dia a escrituração do Comitê;
- II- pagar as contas autorizadas pela diretoria geral;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao conselho fiscal a escrituração do Comitê, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o recurso financeiro em estabelecimento bancário, em conta do Comitê;
- VII – assinar em conjunto com o (a) diretor (a) geral as liberações de cheques, e quaisquer liberações de pagamentos;
- VIII – executar as demais atividades definidas no regimento interno;
- IX – manter a transparência sobre a movimentação financeira do Comitê.

Art. 25 - Compete ao (à) diretor (a) de captação de recursos e convênios:

- I – elaborar projetos;

- II - captar recursos, articular a celebração de convênios e parcerias com entes que tenham objetivos afins;
- III – pesquisar editais publicados pelo poder executivo (União, estados e municípios);
- IV – pesquisar editais publicados por organizações da sociedade civil organizada, e por empresas públicas e privadas (nacionais e internacionais);
- V – levantar, em parceria com a diretoria administrativa, todos os documentos necessários a celebração de convênios citados nos item II.

Art. 26 - Compete ao (à) diretor (a) de comunicação:

- I – promover o marketing, com o cuidado de zelar pela imagem institucional;
- II - publicar todas as notícias das atividades do Comitê;
- III – favorecer espaços de diálogo;
- IV – divulgar interna e externamente as ações executadas, tanto as realizadas dentro ou fora dos espaços de trabalho do Comitê;
- V – pesquisar e divulgar internamente cursos, fóruns, palestras e atividades afins.

Art. 27 - O conselho fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o conselho será composto pelo (a) respectivo (a) suplente, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao conselho fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do Comitê;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Comitê;
- III - requisitar ao (à) diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Comitê;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Comitê poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;

- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos (as) associados (as);
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII - fornecimento / comercialização de produtos e/ou serviços, próprios e/ou em parceria com órgãos públicos ou organizações privadas, com ou sem fins lucrativos;
- VIII - rendimentos provenientes de fundo patrimonial conforme acordo firmado com a organização gestora e organizações apoiadas;
- XIX - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- X - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;
- XII - juros bancários e outras receitas de capital;
- XIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XIV - outras formas lícitas de auferir rendas.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio do Comitê será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - No caso de dissolução do Comitê, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos legais, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32 - Na hipótese de o Comitê obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do Comitê observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Comitê, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CF/88.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Comitê será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos (das) associados (as) aptos a votar nos termos do estatuto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro nos órgãos competentes.

Betim, 05 de agosto de 2019.

Frederico David e Campos
Presidente da Assembleia

Nome
Integrante com papel no Comitê-Conselho fiscal

Thaís Freitas de Oliveira
OAB-MG 189.377